



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO**

EM 21/06/22

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 894/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 590 de 09 de novembro de 2016, que regulamenta a concessão de Benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 9º da Lei Municipal 590 de 09 de novembro de 2016, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais e/ou serviços e corresponderá ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a reduzir vulnerabilidade provocada morte de membro da família.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 590 de 09 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 645/2017, de 19 de outubro de 2017 .

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br